



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ
CartPrecCiv 0001179-61.2023.5.12.0047
DEPRECANTE: JEFFERSON BERND PADILHA
DEPRECADO: AUGUSTO DALCOQUIO NETO

Destinatário: FRIDA CRISTIAN PEREIRA BECKER

Fica V.Sa intimado para tomar ciência do despacho que segue:

DESPACHO

Para venda dos bens penhorados, conforme auto de penhora de id: [bdd6b2f](#) , nomeio a leiloeira **FRIDA CRISTIAN PEREIRA BECKER**, que deverá designar data e horário para a realização da hasta pública, de acordo com o art. 888, § 1º, da CLT, providenciando a expedição de edital e sua ampla divulgação, dispensada a publicação em jornal, nos termos do art. 90 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 12ª Região e do art. 887, §§4º e 5º do CPC, bem como, em caso de arrematação, do respectivo auto. A forma do leilão, se presencial ou eletrônico, fica a critério da leiloeira.

A suspensão do leilão designado, em razão de celebração de composição entre as partes ou outro motivo, está condicionado à prévia comprovação do recolhimento das custas e demais despesas processuais, fazendo jus a leiloeira ao pagamento de honorários, que serão cobrados no percentual de 2,5% sobre o valor da avaliação ou de 5% sobre o valor da execução, sendo o valor mais vantajoso ao réu que prevalecerá, limitando-se ao valor mínimo de R\$ 300,00, pela executada.

Determino à Srª. Leiloeira, a quem incumbe a prática dos atos de hasta pública, o cumprimento das intimações a que se referem os artigos 804 e 889, do CPC, se for o caso. Deverá, ainda, promover a intimação dos nu-proprietários, também do ocupante do imóvel.

A verificação do estado de conservação do bem pelos interessados poderá ser realizada mediante o acompanhamento da Leiloeira, ficando, desde já, autorizada a remoção.

Registro, ainda, que, por força do disposto no §1º do art. 1.331 do Código Civil, bem como do disposto na convenção coletiva antes juntada, a referida vaga penhorada só poderá ser alienada para condôminos do Edifício.

Oportunamente, dê-se ciência ao MM Juízo Deprecante para ciência do autor e intime-se o réu.

Resultando negativa a hasta pública, fica a leiloeira intimada para proceder, em até 90 (noventa) dias, as diligências necessárias à venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo encaminhar ao Juízo eventual proposta para apreciação.

Decorrido o prazo sem manifestação acerca da venda direta, intime-se o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em trinta dias.

Por economia, o presente vale como AUTORIZAÇÃO JUDICIAL para HASTA PÚBLICA e VENDA DIRETA.

Tratando-se de imóvel deverá ser intimado o Município, na forma do artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, após a designação pelo Sr. Leiloeiro da Hasta Pública.

ITAJAI/SC, 11 de fevereiro de 2026.

ROSILAINE BARBOSA ISHIMURA SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

ITAJAI/SC, 18 de fevereiro de 2026.

SHIRLEY CRUZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Servidor



Documento assinado eletronicamente por SHIRLEY CRUZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS, em 18/02/2026, às 11:01:18 - 52446ab
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/26021811011741900000083072037?instancia=1>
Número do processo: 0001179-61.2023.5.12.0047
Número do documento: 26021811011741900000083072037